



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 435, DE 08 DE JUNHO DE 2006.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Cria empregos públicos para atendimentos de Convênio a ser firmado com o Governo do Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Ficam criados os empregos públicos de Agente da Defesa Civil I e Agente da Defesa Civil II, conforme Anexo I desta Lei.

**§1º** As vagas, a remuneração, a carga horária, a escolaridade exigida e as funções referentes aos empregos públicos criados por esta Lei estão especificadas no Anexo I.

**§ 2º** Os empregos públicos de que trata esta Lei terão direito à reposição das perdas inflacionárias nos mesmos índices de atualização dos servidores públicos municipais.

**§ 3º** Nos valores apontados no Anexo I para a remuneração, consta o salário base que será acrescido de adicional de periculosidade.

**§ 4º** Os cargos criados como emprego público, não tem equiparação salarial e isonomia em relação aos cargos de servidores públicos estatutários.

**Art. 2º** Os empregos públicos criados no artigo anterior deverão ser preenchidos através de concurso público de provas ou provas e títulos e serão ocupados por empregados públicos que serão regidos pelas normas descritas na Consolidação das Leis do Trabalho e contribuirão para o Regime Geral de Previdência controlado pelo INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL.

**Art 3º** Os empregos públicos criados por esta Lei somente serão mantidos na vigência do convênio firmado com o Governo do Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, sendo que a Administração Pública do Município de Ibaity poderá demitir os empregados ocupantes de tais cargos a qualquer tempo, tendo em vista a temporariedade do convênio e a ausência de estabilidade aos empregados públicos.

**Parágrafo Único.** No ato da demissão dos empregados públicos de que trata esta Lei, os mesmos terão direito às verbas e indenizações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (08.6.2006).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Salário Base
Agente de Defesa Civil I	6	44 semanais	R\$ 350,00
Agente de Defesa Civil II	4	44 semanais	R\$ 450,00

\*adicional de periculosidade de 30% - art. 193, §1º da CLT a ser acrescido

### FUNÇÕES A SEREM EXERCIDAS

#### AGENTE DE DEFESA CIVIL I

- Combate a incêndios;
- Mapeamento das áreas de risco do município;
- Dar atendimento a população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuvas de granizo etc;
- Cadastro e treinamento de voluntários;
- Executar campanhas junto a população;
- Levantamento e cadastro d abrigos públicos;
- Levantamento e cadastro de apoio;
- Ter o Primeiro Grau Completo.

#### AGENTE DE DEFESA CIVIL II

- Combate a incêndios;
- Mapeamento das áreas de risco do município;
- Dar atendimento a população afetada por vendavais, enchentes, deslizamentos, chuvas de granizo, etc;
- Cadastro e treinamento de voluntários;
- Executar campanhas preventivas e educativas;
- Executar campanhas junto à população;
- Levantamento e cadastro de abrigos públicos;
- Levantamento e cadastro de apoio;
- Ter carteira de Habilitação para dirigir, categoria "D" ou superior;
- Ter o primeiro Grau Completo.

Ibaiti, 08 de junho de 2006.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal